

Portaria nº 299 de 08 de agosto de 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2º e inciso XIII do Art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o disposto nos Artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que a malha mínima de 90 milímetros, entre nós opositos, medidas esticadas, estabelecidas pela alínea (b) do Art. 3º da Portaria 662, de 17 de novembro de 1970 não se ajusta à pesca de lambari,

R E S O L V E

Art. 1º - Para a pesca do lambari, Astyanax bimaculatus, A. fasciatus e A. schubarti, nas represas, fica permitida a malha mínima de 36 milímetros, entre nós opositos, malha esticada.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS
Superintendente

WP/.